



ESTATUTO SOCIAL
FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO

CAPÍTULO
Prerrogativas e Objetivos da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE
TURISMO

Art. 1º - A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, também identificada somente pela sigla FENACTUR, entidade estabelecida na Rua Rodrigo Silva, n.º 18, sala 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-040, é uma Entidade Sindical de grau superior, com base territorial Nacional e representante legítima da categoria econômica que abrange os Sindicatos de Turismo no Brasil e demais Empresas de Turismo, tendo sede permanente na Cidade do Rio de Janeiro, podendo criar Secretaria(s) Executiva itinerante(s) de acordo com a sua conveniência ou interesse

Parágrafo Único – A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO foi constituída pela Assembleia Geral de seus associados em 08/03/1990, com prazo de duração indeterminado e será dissolvida nos termos estabelecidos nestes estatutos, ou, na forma estabelecida em lei, com CNPJ 40.207.037/0001-00 e reconhecida pelo Ministério do Trabalho sob nº 46000.00387/94, de 26/03/1996.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO:

- I – Representar, no âmbito nacional, perante as autoridades constituídas, defendendo os interesses do turismo nacional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, respeitada a competência da Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo.
- II – Participar da organização do SICOMERCIO – Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio;
- III – Eleger ou designar representantes da classe que coordena, junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com Jurisdição no Território Nacional;
- IV – Arrecadar a Contribuição para o custeio do Sistema Confederativo Nacional, nos termos da legislação em vigor e quaisquer outras previstas em lei, dos Sindicatos filiados e das Empresas integrantes de categorias inorganizadas sindicalmente;
- V – Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica que representa;
- VI – Conciliar divergências e conflitos que envolvam os sindicatos filiados, bem como promover a solidariedade e união entres eles;
- VII – Defender o direito da livre iniciativa, o direito de propriedade e o Estado Democrático de Direito;
- VIII - Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- IX - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- X - Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

- XI - Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética, no desempenho da atividade profissional;
- XII - Preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo o, em todas as regiões do País;
- XIII - Pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;
- XIV - Pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

- XV - Promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
- XVI - Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados;
- XVII - Atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e
- XVIII - Prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro.

Parágrafo Único. A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).

Art. 3º - São condições para funcionamento da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO:

- I – Observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II – Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
- III – Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

Art. 4º - São deveres da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO:

- I – Colaborar com o desenvolvimento das Entidades Sindicais, no intuito de atender aos interesses da categoria econômica que representa;
- II – Celebrar convenções coletivas ou ainda acordos coletivos de trabalho, bem como assistência em acordos coletivos nas localidades onde não haja sindicatos representativos da categoria econômica, podendo atuar, também, como parte interessada nos dissídios coletivos que envolvam as categorias inorganizadas em Sindicatos;
- III – Prestar toda a assistência necessária aos filiados, nos Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;
- IV – Manter um balanço de dados com informações de Acordos e Convenções dos sindicatos filiados.

Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 5º - A filiação ou desfiliação de qualquer Sindicato, que reconhecidamente participe das atividades ou categorias econômicas semelhantes aos propósitos da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste estatuto, assiste o direito de ser filiado e permanecer filiado à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO. A filiação, porém, só será deferida após o cumprimento das normas legais e estatutárias e prévia aprovação do Conselho de Representantes da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;

Parágrafo 1º – O pedido de filiação será realizado por intermédio de ofício encaminhado ao Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO que o submeterá ao Conselho de Representantes. Após análise dos Órgãos Técnicos da Entidade, será instruído com os documentos a seguir elencados e observado às exigências, a saber:

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social;
- b) Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que autorizou a filiação, indicando seus membros eleitos para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e seus Delegados junto ao Conselho de Representantes, bem como, prazo de vigência de seus mandatos;
- c) Declaração da base territorial;
- d) Declaração do número de integrantes da categoria econômica, na base territorial;
- e) Certidão de arquivamento no CNAES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e da Administração, onde conste a não existência de impugnação;
- f) Certidão negativa do Poder Judiciário, com jurisdição na base territorial pretendida, que comprove inexistir procedimento judicial em curso impugnativo do seu registro sindical;
- g) Relação das pessoas jurídicas que constituíram o Sindicato e respectiva qualificação, incluindo identificação do CNPJ e endereço;
- h) Certidão do registro do sindicato no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Código da Entidade Sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho;
- j) Ficha cadastral do Sindicato proponente;
- k) Ficha cadastral de cada um dos membros que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal e demais Órgãos do Sindicato;
- l) Prova de viabilidade administrativo-financeira da Entidade, mediante comprovação de sua estrutura administrativa e receita financeira para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades.

Parágrafo 2º - Ao realizar a análise do pedido, os órgãos técnicos da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO poderão determinar a realização de diligências para o cumprimento das exigências estatutárias.

Parágrafo 3º - O prazo para análise do pedido de filiação será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo 4º - Devidamente analisado o pedido e comprovado o atendimento aos requisitos estatutários, será o mesmo encaminhado ao Conselho de Representantes

para deliberação.

Parágrafo 5º - A decisão será comunicada por escrito à entidade postulante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião que a deliberou. Em caso de decisão denegatória, o comunicado formal deverá ser instruído com a respectiva fundamentação.

Parágrafo 6º - A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO manterá arquivo de registro dos filiados, onde constarão todos os dados necessários às suas identificações.

Parágrafo 7º - A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e os sindicatos filiados observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 6º São direitos do associado:

- I - Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões e/ou assembleias do Conselho de Representantes;
- II - Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);
- III - Utilizar os serviços pela FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
- IV - Apresentar proposições sobre matérias de interesse das categorias representadas;
- V – Solicitar desligamento do quadro de filiados.

Art. 7º São deveres do associado:

- I – Observar o Estatuto, prestigiar a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e acatar as suas deliberações;
- II – Comparecer às assembleias e/ou reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus representantes legais, acatando as deliberações tomadas;
- III – Respeitar, na sua totalidade, a lei e as autoridades constituídas;
- IV – Pagar, no prazo definido pela Diretoria, as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;
- V – Repassar à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, nos prazos estipulados, as parcelas que lhe são devidas, da Contribuição Confederativa e outras, quando cobradas pelo sindicato filiado e/ou devidas pela categoria econômica, quando previstas em lei.

Art. 8º O associado está sujeito:

- I – Pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses;
 - a) Por atraso no pagamento da Contribuição Associativa, por prazo superior a 3 (três) meses, sem justa causa;
 - b) Por desacato às deliberações da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
 - c) Por não repassar à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, nos prazos estipulados, a parte que lhe couber na arrecadação das Contribuições previstas neste Estatuto ou na lei;
 - d) Por não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justa causa.
- II – Pena de eliminação do quadro de associado:
 - a) Por extinção do respectivo Registro Sindical;



b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I, deste artigo.

Art. 9º As penalidades previstas no art. 8º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do sindicato para o Conselho de Representantes, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§ 2º A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

Art. 10º O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

I - por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado procedente o recurso e reabilitado;

II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento), no caso de reincidência das hipóteses de que tratam as alíneas "a" e/ou "c" do I do artigo 8º.

Capítulo III Da Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 11º São órgãos da administração da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO:

I – O Conselho de Representantes constituído pelos delegados eleitos pelos sindicatos filiados.

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Seção II – Conselho de Representantes

Art. 12º O Conselho de Representantes, constituído pelos delegados eleitos pelos sindicatos filiados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, e tem as seguintes funções:

I – Estabelecer as diretrizes gerais da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e verificar a sua observância;

II – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Representantes e os Representantes das Categorias Econômicas junto a outro Órgão ou, quando for o caso, referendar os nomes escolhidos pela Diretoria;

III – Coordenar, a nível nacional, a participação dos filiados junto a CNC - Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo;

- IV – Apreciar os recursos, de sua competência, previstos neste Estatuto;
- V – Quando solicitado ou convocado pelo Presidente da Diretoria, compor Comissão formada por até 3 Delegados Representantes, para deliberar sobre a celebração de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias inorganizadas;
- VI – Aplicar quaisquer penalidades, de sua competência, previstas neste Estatuto;
- VII – Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal acerca da tomada e aprovação das contas da Diretoria e a Proposta Orçamentária;
- VIII – Reformar o presente Estatuto;
- IX - Quando solicitado ou convocado pelo Presidente da Diretoria, deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria que representa;
- X – Autorizar a assinatura de títulos de crédito, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este que se manterá atualizado pelo índice de variação oficial da inflação; a locação, compra, venda e permuta de bens imóveis, com prévia avaliação por órgãos competentes, bem como, doação de bens móveis da entidade, precedido sempre de parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Outorgar títulos honoríficos a pessoa e/ou empresas que tenham se destacado por serviços prestados à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.
- XII – Destituir membro da diretoria, quando o mesmo agir contra o disposto no presente estatuto, determinando-se a apuração das responsabilidades, mediante deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados;
- XIII – Referendar a criação ou extinção de órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento por parte da Diretoria;
- XIV – Conceder ou outorgar títulos honoríficos, obedecendo a seguinte classificação:
- PRESIDENTE DE HONRA* – só poderão ser contemplados com esta outorga os ex-Presidentes da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
 - MEMBRO DE HONRA* – só poderão ser contemplados com esta outorga os ex-Diretores da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e Ex-Presidentes de Entidades Filiadas à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
 - MEDALHA MÉRITO FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO* – poderão ser contempladas com esta outorga as pessoas jurídicas ou pessoas naturais, que tenham se destacado por serviços prestados à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Art. 13º - A representação dos Sindicatos filiados junto ao Conselho de Representantes é composta por 1 (um) Delegado Titular e 1 (um) Suplente, ambos eleitos junto com a Diretoria do Sindicato filiado, para mandato coincidente de 4 (quatro) anos, e tomarão posse no Conselho de Representantes, após serem empossados nas entidades que representam.

I – Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, caberá um voto por delegação e será exercido pelo representante votante do sindicato filiado, observadas as seguintes regras:

- O representante votante do sindicato filiado será o membro titular da delegação eleita, podendo ser substituído pelo suplente no impedimento – definitivo ou temporário - do titular, mediante previa formalização expressa, vedada a representação por meio de mandato ou designação;

- b) O Sindicato filiado só poderá exercer o direito de voto a partir da assembleia subsequente à de sua filiação;
- c) O Sindicato filiado somente poderá exercer seus direitos se estiver em conformidade com as obrigações previstas nos artigos 6º e 7º, deste Estatuto;
- d) O Sindicato filiado somente poderá exercer seus direitos se estiver quite com as suas contribuições.

II – É vedada a representação de mais de um filiado pela mesma pessoa natural, salvo quando munido de instrumento de procuração específico para tal finalidade.

Art. 14º - O Conselho de Representantes se reunirá em Assembleia, por Convocação do Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO ou nos termos do art. 6º, inciso II, deste Estatuto, através de edital enviado por serviço postal ou por via eletrônica (através de correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio disponível), encaminhada para todos os filiados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Salvo em caso de urgência ou força maior, a juízo do Presidente, o prazo poderá ser reduzido, conforme a necessidade requerida para cada situação.

I – O edital ou comunicação escrita conterà, além da pauta, a data, o horário e o local em que será realizada Assembleia Geral, em Convocação Única.

II – As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções, respeitadas, no entanto, as regras do presente Estatuto e as leis em vigor;

III – Suas deliberações serão tomadas por maioria simples, dos membros presentes, quando realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 15º - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Para a discussão e votação do balanço e relatório de atividades, referentes ao exercício que finda em 31 de Dezembro;
- b) Até 30 dias antes do término do exercício fiscal para aprovar a proposta orçamentária do próximo exercício;
- c) Designar entre os integrantes do Conselho, três membros legitimamente ativos, para atuarem no Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem, com mandato a terminar na mesma data do mandato da Diretoria.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar;
- b) Na Assembleia Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos para os quais tenha sido convocada;
- c) O Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO não poderá se opor à Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, proposta na forma da alínea "a". Caso o Presidente não a faça, a reunião se dará mediante Convocação assinada pelos que deliberaram realizá-la, e será presidida por Conselheiro eleito dentre os presentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada por qualquer meio eletrônico e realizada em formato presencial ou eletrônico. A convocação deverá ser documentalmente comprovada, adotando-se os mecanismos legalmente aceitos e as decisões tomadas, serão registradas, em ata, subscrita e



ratificada pelos membros que dela participaram.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem estabelecer o programa de integridade da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e examinar casos de infração ética dos associados da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e dos membros do Conselho de Representantes, Diretoria e Conselho Fiscal, nas atividades relacionadas à entidade, promovendo, ainda, métodos adequados de resolução de conflito, como conciliação e arbitragem, para eventuais disputas surgidas entre associados e membros, no âmbito das suas atribuições perante a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Art. 16º - A Assembleia do Conselho de Representantes, quando presencial, instalar-se-á em Convocação Única, salvo para as tomadas de decisões que exijam quórum especial, na forma estipulada neste Estatuto.

I – O Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO presidirá o Conselho e dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a Assembleia para apreciar seus atos, quando concretizada a hipótese na letra “c” inciso II, artigo 15 deste estatuto, será presidida por um dos delegados eleito dentre os membros presentes;

II – As matérias serão deliberadas e aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o Estatuto estabelecer quórum maior.

Art. 17º – As votações referentes às deliberações sobre julgamento de recursos de competência do Conselho de Representantes, previstos neste Estatuto, serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Não havendo disposição de lei em contrário, o Conselho de Representantes poderá decidir por outras formas de deliberações.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 18º– A Diretoria é composta por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A regra disposta no “caput” só se aplica à reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º – Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- 01(um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01(um) Diretor Secretário;
- 01 (um) Primeiro Diretor Tesoureiro;
- 01 (um) Segundo Diretor Tesoureiro;
- 01 (um) Diretor de Assuntos Institucionais.

Parágrafo 3º – Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para cada nome de candidato, o respectivo cargo.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância para qualquer um dos cargos da Diretoria, exceção feita ao Presidente e ao Vice-Presidente, o Presidente indicará, conforme o caso, um ou mais diretor(es) adjunto(s) para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s), o qual(is) será(ão) referendado(s) pelo Conselho de Representantes, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância do cargo de Primeiro Diretor Tesoureiro, assumirá o Segundo Diretor Tesoureiro. Somente em caso de vacância dos dois cargos, o Presidente indicará um ou mais diretor(es) adjunto(s) para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s), o qual(is) será(ão) referendado(s) pelo Conselho de Representantes, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 6º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará, conforme o caso, um ou mais diretor(es) adjunto(s) para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s), o qual(is) será(ão) referendado(s) pelo Conselho de Representantes, para cumprir o restante do mandato.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

I – Dirigir a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações do Conselho de Representantes e as Normas da CNC – Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo.

II – Administrar o patrimônio da Entidade e promover a sua permanente atualização no mercado, dentro das normas contábeis;

III - Aplicar as penalidades, de sua competência, previstas neste Estatuto;

IV – Indicar pessoas, empresas, organizações e entidades para receber títulos honoríficos estabelecidos no Artigo 12º, alíneas “a”, “b” e “c”, deste Estatuto;

V – Apreciar a indicação ‘ad referendum’ do Conselho de Representantes, das representações das categorias econômicas junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VI – Desempenhar as imputações que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Representantes;

VII - Elaborar e manter atualizado o regulamento Eleitoral da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;

VIII– Propor ao Conselho de Representantes a realização de Eventos Técnicos e/ou Sociais sobre forma de: Reuniões, Seminários Convenções, Congressos, Feiras, Exposições e similares, em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da tomada de contas anual, ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, Extraordinariamente quando convocada pelos membros, em requerimento dirigido ao Presidente, que não poderá recusar a Convocação, devendo a reunião ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido. Havendo omissão ou recusa formal do Presidente, os requerentes providenciarão a Convocação, notificando os interessados, do dia, local e horário da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá ser reunida por meio eletrônico, adotando-se os mecanismos legalmente aceitos e as decisões tomadas, serão registradas, em ata, subscrita e ratificada pelos membros que dela participaram.

Parágrafo Segundo – As reuniões de Diretoria, quando presenciais, serão convocadas conforme calendário anual estabelecido ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

Parágrafo Terceiro - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade na ocorrência de empate.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II – Representar legalmente a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III – Convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;
- IV – Fazer elaborar e assinar as atas das reuniões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V – Autorizar as despesas orçamentárias, assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, contratos e obrigações; títulos de crédito, respeitados os parâmetros definidos no inciso X, do Artigo 12º; cheques; balancetes; demais papeis contábeis; coordenar a eliminação e aquisição de bens imóveis conforme dispõe o artigo 12º, inciso X, deste Estatuto;
- VI - Contratar e demitir empregados fixar-lhes a remuneração, na forma do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Representantes;
- VII – Constituir conselhos especiais e comissões de trabalho e de estudos, temporários ou permanentes;
- VIII– Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, no prazo e na forma estabelecida neste Estatuto, a proposta orçamentária anual; o retificativo orçamentário; a prestação de contas e os relatórios de atividades do ano anterior;
- IX - Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido confiadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria;
- X – Comparecer às reuniões, ou assembleias convocadas pela Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, ou se fazer representar, sempre que necessário.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, atuando em questões diretamente ligadas à atividade precípua da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, sob a supervisão do Presidente, e substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, respeitados os critérios definidos no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo Único - Além das atribuições inerentes ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente, em caso de continuidade ao mandato interrompido com o afastamento do Presidente titular, terá que convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias,



adotando os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 23º – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Exercer todas as atribuições da gestão administrativas na área da Secretaria;
- II – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, nas faltas e impedimentos temporários daqueles;
- III – Preparar as atas das reuniões da Diretoria e as das Assembleias do Conselho de Representantes.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- I – Ter sob seus cuidados e responsabilidade, os fundos e valores financeiros da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
- II – Assinar, com o Presidente a proposta orçamentária, e retificativo orçamentário; contratos e obrigações da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO; os cheques e demais papeis de crédito; efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual, para apreciação e emissão de parecer;
- IV – Apresentar ao Conselho de Representantes, depois revisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, todas e quaisquer informações e/ou documentos financeiros que lhe forem solicitados;
- V – Aplicar os recursos financeiros e depositar o dinheiro da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservados na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI – Manter registro de bens da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro auxiliar o Primeiro Diretor Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos temporários.

Art. 25º – Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

- I- Acompanhar o Presidente e Diretores ou representa-los junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas;
- II- Representar a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO junto aos Poderes Executivo e Judiciário para discutir projetos que sejam de interesse da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Seção IV Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 26º - O Conselho Fiscal, órgão de gestão econômica financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Eleger seu Presidente;
- II – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, suas retificações e sobre o balanço

anual;

III – Vistar os livros de escrituração contábil, quando da tomada de contas da Diretoria.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo 27;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado;

III – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 29º - As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à CNC – Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, serão realizados por escrutínio secreto, no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

I – Convocação mediante Edital que será fixado na sede da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e cópia remetida aos Sindicatos filiados, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito. O Edital também deverá ser divulgado pela internet, por meio eletrônico, por e-mail, com comprovação de envio e recebimento. O edital deverá conter: data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação.

Parágrafo 1º – Para votar, é preciso ser representante eleitor e para ser votado, o candidato deve pertencer à categoria econômica representada pela FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO e;

a) Comprovar a condição de empresário com efetivo exercício da atividade nos últimos 03 (três) anos, anexando cópia do Contrato Social, cópia do CNPJ e comprovação de Registro atualizado no Cadastur;

b) Comprovar a condição de sindicalizado, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, em qualquer filiado à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;

c) Não ter desaprovação das suas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que tenha ocupado;

d) Não incorrer na inelegibilidade de que trata o parágrafo 2º (segundo) do artigo 29 (vigésimo nono) deste Estatuto;

e) Não ter sido condenado - em definitivo - por crime doloso, permanecendo inelegível

enquanto persistirem os efeitos da pena;

f) Não ter sido condenado – em definitivo – por crimes de improbidade administrativa por gestão fraudulenta, e devidamente apurada, julgado por órgão competente;

g) Para concorrer ao cargo de presidente, o candidato terá que comprovar ser o presidente efetivo de Entidade filiada ou ter sido eleito presidente da Entidade filiada, mesmo que ainda não tenha sido empossado ou ainda da própria FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, por pelo menos um mandato;

h) Para concorrer ao cargo de dirigente, o candidato terá que comprovar ser ou ter sido dirigente de entidade filiada ou ainda da própria FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, por pelo menos um mandato.

Parágrafo 2º - O candidato a Presidente, antes de ser empossado no cargo para o qual foi eleito, deverá renunciar ao cargo para o qual fora eleito no Sindetur de origem.

Parágrafo 3º- Compete à Diretoria fazer ampla divulgação através de circulares, comunicados, press release, sejam impressos ou eletrônicos, dirigidos aos participantes do trade turístico, autoridades, imprensa e o grande público, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à realização das eleições, o resultado do pleito e promover a posse dos eleitos até 15 (quinze) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 4º- Os casos omissos, ocorridos na eleição, serão resolvidos pela Mesa Eleitoral, aplicando-se no que couberem, as normas que disciplinam as eleições sindicais em vigor.

Parágrafo 5º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, a posse dos eleitos poderá se dar imediatamente após a eleição ou em data futura, caso a Assembleia Geral assim decida.

Parágrafo 6º- As eleições, a partir do ano de 2022, serão realizadas a cada quadriênio, obedecendo as seguintes datas: Sindicatos filiados até 31 de outubro e FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO até 31 de dezembro.

Capítulo V

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 30º - Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, ser-lhe-á aplicada, pelo Conselho de Representantes, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.

I – No caso de notória gravidade da falta cometida ou na reincidência, será aplicada a pena de perda de mandato;

II – O membro participante da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, apenado com a suspensão de seus direitos em seu próprio sindicato, será automaticamente suspenso, por igual período na FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL



DE TURISMO, tão logo a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO seja comunicada da aplicação da penalidade imposta àquele.

Parágrafo Único. Para que a filiada, cujo representante legal foi enquadrado e punido, com as penalidades delineadas nos incisos I e II, não fique sem representatividade junto à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, poderá a filiada indicar um substituto àquele que foi punido, ficando, no entanto, tal indicação sujeita à apreciação e decisão do Conselho de Representantes.

Art. 31º - O membro da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e do Delegados Representantes junto à CNC – Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, perderá o mandato nos casos de:

- I – Malversação do patrimônio social;
- II – Abandono do cargo;
- III – Na hipótese referida no inciso I, do artigo anterior;
- IV- Deixar de exercer a efetiva atividade econômica representada pela FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Parágrafo 1º – Considera-se abandono de cargo, a ausência sem justa causa, de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à CNC – Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo;

Parágrafo 2º – O membro da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da CNC – Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, que abandonar o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 32º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

- I – O prazo para exercício do direito de defesa será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação;
- II – O Conselho de Representantes terá o prazo de 90 (noventa) dias, para apreciar e decidir sobre os pedidos de aplicação de penalidades propostas pela Diretoria.

Capítulo VI Da Renúncia e Afastamento

Art. 33º - No caso de renúncia ou do afastamento definitivo de quaisquer um dos membros da diretoria, será adotado o seguinte procedimento:

- I – O Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, ainda que resignatário, deverá ser formalmente comunicado do ato de renúncia ou do afastamento, após o que deverá adotar as medidas legais aplicáveis ao caso.
- II – Em se tratando de renúncia do Presidente da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO ou do(s) Vice Presidentes da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, será notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, o qual no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, cumprindo-lhe dirigir a entidade até o término do(s) mandato(s) e proceder à(s)



substituição(ões) ao(s) cargo(s) subsequente(s), conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 34º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma junta Governativa provisória de 3 (três) membros:

- I - A Junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data de sua eleição;
- II - A Junta Governativa adotará as providencias necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse;
- III - Se o Presidente se recusar a convocar o Conselho de Representantes, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, o fará.

Parágrafo Único. Caso o Presidente não convoque o Conselho de Representantes para eleição da Junta Governativa, este, por maioria, poderá fazê-lo de forma autônoma.

Art. 35º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos arts. 31 e 32.

CAPITULO VII DA RECEITA

Art. 36º - A receita da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO constitui-se:

- I - do produto da arrecadação das Contribuições Associativa, Sindical, Confederativa e Assistencial ou de dissídio, ou de outra estabelecida por Lei ou pelo Estatuto;
- II - de receitas financeiras e patrimoniais;
- III - de doações e legados;
- IV - de auxílio ou subvenções de entidades particulares e públicas;
- V - de multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) em favor da FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

Parágrafo 2º - A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a - 10% (dez por cento) à CNC;
- b - 20% (vinte por cento) para a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO;
- c - 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a Contribuição Assistencial firmada pela FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, observará a seguinte partilha:

- a - 20% (vinte por cento) à CNC;
- b - 80% (oitenta por cento) à respectiva FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

CAPITULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37º - A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, quando oportuno, instituirá na sua respectiva base territorial, CONSELHOS, DELEGACIAS ou REPRESENTAÇÕES, para melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 38º - Os Sindicatos filiados à FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, não serão civilmente responsáveis pelos atos, contratos e obrigações que a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO contrair.

Art. 39º - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO.

Art. 40º – Sem prejuízo do disposto nos deveres e obrigações dos filiados, previstos neste Estatuto, ficam as filiadas obrigadas a manterem arquivos atualizados, perante a FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, os quais deverão conter, obrigatoriamente, dentre outros, cópia dos Estatutos Sociais atualizados e respectivas Atas de Eleição e Posse de seus dirigentes e carta sindical atualizada.

Art.41º – Ficam impossibilitados de votarem e serem votados aqueles filiados que descumprirem as regras previstas no artigo 29, §1º, deste Estatuto.

Art. 42º - A FENACTUR – FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO Nacional de Turismo, excetuadas as hipóteses legais, só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o seguinte:

I – O quórum para instalação e deliberação será de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, em condições de votar, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação;

Art. 43º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão emanada do Conselho de Representantes, a qual deverá ser aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, e somente se dará com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos, em Convocação Única.

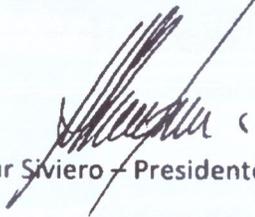
Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma dos Estatutos, será enviada aos Sindicatos filiados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia que decidirá sobre o assunto.

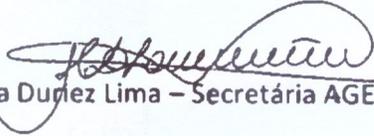
Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Representantes, ou, em conformidade com a Legislação pertinente.

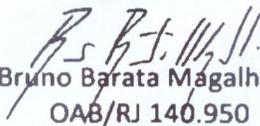
Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2022 e entra em vigor na data da sua aprovação.



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.


Aldo Arthur Siviero - Presidente AGE


Mariça Duriez Lima - Secretária AGE


Bruno Barata Magalhães
OAB/RJ 140.950

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8000 088874AF704179

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARISA DURIEZ LIMA; BRUNO BARATA MAGALHÃES

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022, Em _____ da
verdade.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo - Escrivante

Emolumentos: R\$ 13,28 - T.J. Fundos: R\$ 5,48 TOTAL R\$ 18,76

Selo: EBTV78564-RXN, EBTV78565-RSE
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Luiz Cláudio Alves de Viterbo
Art. 205 § 3º Lei 8.932/94
Escrivante - CADICGJ nº 94.16246

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 287078
202208181155227 29/09/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFS 96774 LTI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

